

CONTRATO nº 001/2021
PREGÃO nº 017/2020
PROTOCOLO nº 126/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA 48 (QUARENTA E OITO) MESES
VALOR TOTAL R\$ 229.999,84 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, com sede à Rua Dirce Talarico de Aguiar, 21, Boa Vista, Suzano-SP, CEP 08.693-620, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.820.499/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 017/2020, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação das peças necessárias para a realização dos serviços e elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dos respectivos sistemas de climatização**, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 229.999,84 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 126/2020;
- d) Contrato nº 001/2021;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.



4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no GENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme 4 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

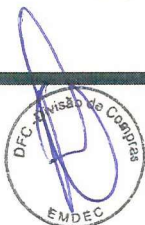
11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:



- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.



12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.


Campinas, 01 MAR. 2021


Ayrton Camargo e Silva
Diretor Presidente
EMDEC S/A.

Representante Legal
EMDEC S/A


Daniela Burlech Sant'anna
Diretora Administrativa e Financeira

Representante Legal
EMDEC S/A


Jonas Anthony Oliveira Froes
ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:


Ludmila E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A


Jhader Elias Pereira Cordeiro
Analista Administrativo Junior
EMDEC S/A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação das peças necessárias para a realização dos serviços e elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dos respectivos sistemas de climatização.

2. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva/emergencial, remanejamento e fornecimento de peças deverão ocorrer conforme condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação tem amparo legal na Portaria GM/MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, que institui o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de climatização com capacidade acima de (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H) e garante a qualidade do ar de interiores e a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Pauta-se também na Lei Federal nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018, que torna obrigatório o PMOC em edifícios de uso público e coletivo, sendo uma exigência com sujeição às penalidades.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**4.1. Manutenção Preventiva:**

4.1.1. Caracteriza-se como manutenção preventiva toda a manutenção programada, independente de falha ou parada de funcionamento do equipamento, bem como os reparos com fornecimento de materiais de pequeno porte, visando prevenir situações de falhas, defeitos e/ou que venham a interferir no desempenho e eficiência dos aparelhos, assim como prezar pela conservação de sua vida útil.

4.1.2. Inclui as rotinas e procedimentos periodicamente aplicados em obediência ao PMOC a serem realizadas por técnicos especializados, com o emprego técnico e ferramental apropriados, obedecendo, **no mínimo**, ao roteiro a seguir discriminado:

4.1.3. Rotina Mensal:

- a) Verificação da existência de ruídos anormais;
- b) Verificação do funcionamento de ventiladores, motores e compressores nas unidades;
- c) Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao dreno;
- d) Inspeção dos painéis de controle;
- e) Inspeção das tensões e correntes nos motores e compressores;



- f) Inspeção e limpeza das bandejas e drenos de água condensada e verificação quanto a vazamentos;
- g) Limpeza de filtros de ar;
- h) Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- i) Medição e registro da corrente elétrica e verificação do aterramento do aparelho;
- j) Verificação de ruídos e vibrações excessivas nos ventiladores;
- k) Conferência dos componentes elétricos como: contadoras, sensores, capacitadores, terminais e amperagem;
- l) Limpeza das frentes plásticas dos evaporadores;
- m) Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.

4.1.4. Rotina Semestral:

- a) Efetuar limpeza geral interna e externa do aparelho, serpentinas, ventiladores, condensador, evaporador, bandejas de dreno com produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- b) Efetuar limpeza geral do quadro elétrico de força e comando e componentes elétricos;
- c) Reapertar conexões, tampões e parafusos de fixação;
- d) Eliminar vibrações;
- e) Limpar e lavar os filtros de ar e substituí-los, se necessário;
- f) Lubrificar, regular e ajustar buchas e rolamentos de motores e ventiladores;
- g) Verificar proteção termo acústica, eliminar focos de ferrugem e recuperar revestimentos protetores (gabinete) com pintura e retoques;
- h) Verificar a pressão do gás, recarregar e sanar vazamentos, se houver;
- i) Conferir a saída e retorno de ar do evaporador;
- j) Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.

4.1.5. Estimam-se manutenções preventivas mensais e semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

4.2. Manutenção Corretiva:

4.2.1. Caracteriza-se como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de

componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A necessidade de manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário.

4.2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação da EMDEC ou forem detectados problemas por parte dos técnicos da CONTRATADA e deverão ser precedidos de relatório técnico circunstanciado a ser preparado pela CONTRATADA de forma detalhada, informando: a(s) marca(s), modelo(s) e série do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s) e o problema detectado.

4.2.2.1. Em caso de necessidade de aquisição de peças para substituição, no relatório circunstanciado deverão constar: nome(s), -quantidade(s), marca(s), referência e modelo da(s) peça(s) da reposição.

4.2.3. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da EMDEC quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

4.2.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão atender às seguintes condições:

4.2.4.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **12 (doze) horas**, após a solicitação da EMDEC, e deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, dentro do período das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília).

4.2.4.2. Em casos excepcionais, a execução dos serviços de manutenção corretiva poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados, em horário a combinar.

4.2.4.3. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir do início do atendimento, exceto em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela EMDEC.

4.3. Atendimento Emergencial:

4.3.1. Caracteriza-se como atendimento emergencial situações em que haja a necessidade de manutenção devido a qualquer mal funcionamento nos aparelhos de ar condicionado localizados em salas de servidores de rede.

4.3.2. O atendimento emergencial deverá ser concretizado dentro do prazo máximo de até **02 (duas) horas**, período que abrange o contato inicial da EMDEC com a empresa CONTRATADA até o término de sua prestação de serviços.

4.3.3. O atendimento caracterizado como emergencial poderá ser solicitado a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em finais de semana e feriados.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

- 4.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da EMDEC, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor do contrato, que autorizará a saída dos equipamentos.
- 4.5.1. Eventuais despesas com remoção e retorno dos aparelhos será também de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da EMDEC.
- 4.7. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e, mensalmente, relativos à rotina de manutenção PMOC, conforme **ANEXO I C – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**, os quais deverão ser entregues ao responsável da parte da EMDEC em até uma semana após o término da manutenção.
- 4.8. A CONTRATADA deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data em que esta foi efetuada, bem como informar a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC.
- 4.9. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado se encontra especificado no item 8.

5. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, o PMOC em acordo com a Portaria GM/MS n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998.
- 5.2. O PMOC deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, o plano de manutenção para condicionadores de ar, a periodicidade das manutenções, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, a garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, GM/MS n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e conforme a Lei Federal n.º 13.589, de 04 de janeiro de 2018.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente ao PMOC, podendo ser em formato físico ou digital (ou ainda de ambas as maneiras), desde que seja possível seu acesso no local, conforme Portaria GM/MS n.º 3.523/98.
- 5.4. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigoríficas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

- 6.1. Dada a implementação do PMOC, a fase de análise da qualidade do ar será de responsabilidade de empresa contratada diretamente pela EMDEC para este fim, havendo conformidade ao estipulado na RE n.º 09 de 16 de janeiro de 2003 (Anvisa), cuja norma cita que “As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem **obrigatoriamente** estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização”.

6.2. A empresa contratada para a realização da análise da qualidade do ar interior irá, semestralmente, efetuar o procedimento contratado em amostras retiradas de cada ambiente (salas) da EMDEC, de forma a atender as finalidades legais. Em caso da análise amostral resultar em laudo de "não conformidade" com os valores padrão de qualidade de ar interior (QAI), a empresa objeto deste contrato (responsável pelo PMOC e manutenções) deverá realizar a manutenção/readequação dos aparelhos cujo laudo resultou fora do padrão e custear as novas análises destes aparelhos, a fim de comprovar a regularização dos serviços prestados.

6.2.1. Para a realização da reanálise das amostras em desacordo à norma, embora haja preferência da realização dos serviços pela empresa contratada para esta finalidade pela EMDEC, a empresa objeto deste contrato poderá optar entre outras empresas para esta finalidade, desde que estejam devidamente credenciadas e emitam análise em conformidade a RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 (Anvisa).

7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos existentes, bem como seus modelos e respectivas localizações, encontram-se no **ANEXO I A - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

8. REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

8.1. Durante a vigência do contrato, a EMDEC poderá solicitar o remanejamento de até 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado durante o período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo a capacidade do aparelho variar entre 7.000 e 60.000 BTU's.

8.2. O remanejamento inclui a desinstalação de um local, bem como a reinstalação em novo local, inclusive as tubulações, cabos, gás, testes, regulagens e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

8.3. Em caso de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá preencher ordem de serviço solicitando tal procedimento e identificando o aparelho a ser desinstalado/reinstalado.

8.4. Para cada remanejamento de aparelho deverá ser considerada a utilização de até 10 (dez) metros de tubulação.

8.5. Serão de responsabilidade da EMDEC o disjuntor e cabos de alimentação elétrica.

8.6. Prazo de instalação: 03 dias após a solicitação da EMDEC.

9. MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo relacionado ao processo usual de manutenção de sistemas de ar condicionado (como por exemplo, produtos para limpeza, lubrificantes, solventes, bactericidas, fitas, tubos, dentre outros materiais envolvidos e necessários para a prática da atividade).

9.2. As peças de pequeno porte e a recarga de gás a serem utilizadas nas manutenções deverão estar incluídas no preço mensal de manutenção.

9.2.1. Entendem-se como peças de pequeno porte: reles, capacitores, carga de gás refrigerante, chave seletora, termostato e filtros de ar.



- 9.3. Observando a necessidade de peças de grande porte, tanto nas manutenções preventivas, como nas corretivas/emergenciais, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos das peças, em papel timbrado, de empresas distintas, obrigando-se a adquirir a de menor preço. A CONTRATADA cobrará da EMDEC o valor do orçamento de menor preço, considerando a estimativa de R\$ 30.605,44 (trinta mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no total dos 48 meses.
- 9.3.1. Entendem-se como peças de grande porte: compressores, placas de comando, comando remoto, turbinas e motores.
- 9.4. Nos orçamentos referentes a peças de grande porte, deverão constar as especificações técnicas das mesmas, devidamente detalhadas quanto ao código, marca e demais itens necessários para a boa identificação das mesmas.
- 9.4.1. A EMDEC se reserva o direito de analisar os orçamentos, podendo, inclusive, indicar novos fornecedores de peças que praticam menores preços e, se necessário, elaborar cotação obrigando a CONTRATADA a fornecer pelo menor preço apurado.
- 9.5. Todas as peças de grande porte, a serem substituídas, serão adquiridas pela EMDEC e deverão ser novas e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 9.5.1. Caso não haja peças originais no mercado, tanto de pequeno como de grande porte, a empresa poderá apresentar orçamentos de peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
- 9.6. Todas as peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou período superior, de acordo com o fabricante.
- 9.7. Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à EMDEC, após o conserto dos equipamentos.
- 9.8. A EMDEC não disponibilizará equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de segurança, peças, insumos ou bens necessários à execução do contrato pertinente a este termo de referência.
- 9.8.1. Os materiais de consumo, de limpeza, equipamentos, ferramentas, veículos, etc. não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante.
- 9.9. Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 9.10. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a EMDEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

- 10.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 10.3. Os serviços deverão observar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações da NBR 13.971/2014, da NBR 16401, da NBR 14679/12, da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, da resolução ANVISA nº 09/2003 e do manual de medicina do trabalho.
- 10.4. A empresa obrigará-se a possuir **responsável técnico** devidamente registrado nos órgãos competentes, devendo comprovar o vínculo com o mesmo.
- 10.4.1. O responsável técnico em item acima mencionado deverá ser engenheiro ou tecnólogo e preencher, ao menos, os seguintes requisitos:
- Formação em Curso Superior na área de Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Tecnologia com habilitação específica aos serviços envolvidos;
 - Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;
 - Registro no CREA.
- 10.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva/emergencial deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 10.5.1. Os profissionais habilitados em item acima mencionado deverão preencher, ao menos, os seguintes requisitos:
- Título de técnico em mecânica;
 - Formação em curso de nível médio técnico em Mecânica;
 - Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;
 - Domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local da prestação dos serviços.
- 10.5.2. Deverá ser apresentado à EMDEC a relação atualizada dos técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços.
- 10.6. O técnico de manutenção de aparelhos de ar condicionado deverá prestar os serviços devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e munido de todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários.
- 10.7. Deverá ser apresentada em até **10 (dez) dias** corridos da data da assinatura do contrato a **ART (anotação de responsabilidade técnica)** referente aos serviços de manutenção de ar-condicionado, pelos serviços objetos da especificação, em nome do responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente, admitida a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 10.8. A comunicação a ser estabelecida entre a EMDEC e a CONTRATADA será realizada através dos meios de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.



- 10.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, celular, telefone/rádio, e-mail e/ou outros tipos de comunicação através dos quais possa ser contatada, durante o horário de expediente comercial e fora do expediente comercial para contatos de urgência - principalmente aos sábados, domingos e feriados - informando os nomes das pessoas que estarão responsáveis pelo pronto atendimento à EMDEC.
- 10.9. Todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva/emergencial, sem qualquer ônus adicional para EMDEC.
- 10.10. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela EMDEC.
- 10.11. Deverão ser obedecidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual - EPI e/ou equipamentos de proteção coletiva - EPC.
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 10.12.1. Refazer, às suas expensas (no total ou em parte), os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.
- 10.13. Substituir imediatamente qualquer pessoa da equipe nos seguintes casos:
- 10.13.1. Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da EMDEC.
- 10.13.2. A pedido justificado pela EMDEC.
- 10.14. Comunicar previamente, à EMDEC os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos.
- 10.15. Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 10.16. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.
- 11.3. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

- 11.4. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.
- 11.5. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 11.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

12. PROPOSTA

- 12.1. A proposta poderá ser elaborada conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.
- 12.2. No valor mensal deverão estar inclusos os serviços de manutenções preventivas, corretivas/emergenciais e remanejamentos de aparelhos quando houver, bem como das substituições de peças.
- 12.2.1. Exclui-se do valor mensal o fornecimento de peças de grande porte. Estes, por sua vez, serão adquiridos à parte pela EMDEC, quando deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal específica – observando-se o descrito nos itens 9.3, 9.4 e 9.5.
- 12.3. O valor total do contrato será a somatória do valor total das manutenções com o valor estipulado pela EMDEC de R\$ 30.605,44 (trinta mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente às reposições de peças de grande porte durante a vigência dos 48 (quarenta e oito) meses.
- 12.3.1. O valor estimado pela EMDEC para fornecimento de peças de grande porte não constituirá crédito a favor da CONTRATADA, servindo apenas e tão somente para fins de reserva orçamentária, caso as mesmas forem necessárias.

13. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Nome: José Sebastião Vivaldini ou Milton Pereira Ramos
Telefone: (19) 3772-4207
E-mail: jose.vivaldini@emdec.com.br
Dia e Horário: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 14h30 às 16h00.

14. VISITA TÉCNICA

- 14.1. Para a elaboração do orçamento, a CONTRATADA poderá realizar visita objetivando a avaliação do local de execução para o conhecimento das reais condições técnicas, antes de enviar a proposta para realização dos serviços.
- 14.1.1. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e credenciado pela empresa interessada, o qual deverá apresentar, nesta ocasião, o **ANEXO I D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente preenchido, para assinatura de representante da EMDEC.
- 14.1.2. A visita técnica poderá ser agendada conforme informações do item 14.2. e será realizada até o último dia útil anterior à data marcada para a licitação.
- 14.2. Deverá ser feito prévio agendamento para visita técnica com:



Sr. José Sebastião Vivaldini ou Sr. Fabrício Rodrigues da Silva.

Nos horários: das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira

Telefone para contato: (19) 3772-4207 ou 3772-1598

- 14.3. O proponente poderá declinar da visita, devendo, neste caso, assumir incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo, conforme **ANEXO I E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**.
- 14.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento quanto às dificuldades técnicas, quantitativos de materiais e de serviços não previstos.
- 14.5. Todas as visitas necessárias ao local terão os custos sob responsabilidade do interessado.

15. RELATÓRIOS

- 15.1. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o relatório de manutenção preventiva e ou corretiva, incluindo a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento.
- 15.2. Deverá constar no relatório de manutenção corretiva as condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- 15.3. O relatório de manutenção preventiva e corretiva deverá ser aprovado pela EMDEC.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal mensal, juntamente com os relatórios das manutenções efetuadas, que deverão ser atestadas pelo gestor do contrato após a vistoria e o recebimento dos serviços.
- 16.2. A EMDEC tem até 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite ou devolver a nota fiscal para correções. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.
- 16.3. A nota fiscal mensal referente à prestação dos serviços constantes neste contrato deverá ser emitida toda primeira semana do mês subsequente aos serviços executados.
- 16.4. O pagamento mensal será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da nota fiscal.
- 16.4.1. O pagamento das peças de grande porte será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceite da nota fiscal/fatura referente às mesmas, que podem ser apresentadas à EMDEC no momento da compra.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

ANEXO I A – RELAÇÃO EQUIPAMENTOS

PRÉDIO 01 – RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.028 – VILA INDUSTRIAL				
PAVIMENTO TÉRREO				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
1	AUDITÓRIO	SPLIT	ELETROLUX	60.000
2	AUDITÓRIO	SPLIT	-	24.000
3	DOC-I	SPLIT	LG	9.000
4	DOC_I (PAI-SERVIÇO – SALA AGENDAMENTO)	HI-WALL – INVERTER	-	12.000
5	DPI - G	PAREDE	-	18.000
6	DPI - G	PAREDE	-	18.000
7	DIT	CASSETE	ELGIN	46.000
8	DIT	CASSETE	ELGIN	46.000
9	DIT- GERENTE	SPLIT	MIDEA	12.000
10	DOCT	SPLIT	FUJITSU	32.000
11	DOCT	SPLIT	FUJITSU	32.000
12	DOC- R	SPLIT	ELGIN	48.000
13	DI (FUTURO)	SPLIT	KOMEKO	60.000
14	DI (FUTURO)	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	12.000
15	DPT-R	SPLIT	CARRIER	58.000
16	DPT-R	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
17	DIE-A	SPLIT, PISO TETO	-	60.000
18	DIE-A/ ATEND.	SPLIT (PISO TETO)	KOMEKO	60.000
19	DIE-A/ ATEND.	SPLIT	CORTINA DE AR	-
20	DATA CENTER	SPLIT (PISO TETO)	ELGIN (2019)	60.000
21	DATA CENTER	SPLIT (PISO TETO)	ELGIN (2019)	60.000
PAVIMENTO SUPERIOR				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
22	PRJ	SPLIT	CARRIER	36.000
23	PRJ – GERENTE	SPLIT, HI-WALL	ELGIN	9.000
24	PRA-A	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	18.000
25	PRG - CHEFE GAB	SPLIT	MIDEA	9.000
26	REUNIÃO PRG	SPLIT (COM BOMBA DE DRENAGEM)	MIDEA	12.000
27	ASSESSORIA	SPLIT	SPRINGER	9.000
28	ASSESSORIA	SPLIT (COM BOMBA DE DRENAGEM)	SAMSUNG	9000



29	ASSESSORIA	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
30	ASSESSORIA	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
31	ASSESSORIA	SPLIT	YORK	30.000
32	PRESIDÊNCIA	SPLIT	CARRIER	36.000
33	SECRETARIA	SPLIT	ELGIN	9.000
CIMCAMP				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
34	DIRETOR CIMCAMP	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	18.000
35	ÁREA CIMCAMP /EMDEC	SPLIT DUTADO	-	36.000
36	ÁREA CIMCAMP /EMDEC	SPLIT DUTADO	-	36.000
37	REUNIÃO	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	12.000
38	OPERAÇÕES	SPLIT CASSETE	LG	60.000
39	OPERAÇÕES	SPLIT CASSETE	LG	60.000
40	MONITORAMENTO	SPLIT CASSETE	ELETROLUX	36.000
41	SERVIDOR	SPLIT	CARRIER	30.000
42	SERVIDOR	SPLIT	CARRIER	30.000
43	SERVIDOR	SPLIT	LG	24.000
44	SERVIDOR	SPLIT	LG	24.000
45	SERVIDOR	PAREDE	SPRINGER MUNDIAL	30.000
46	CALL CENTER	SPLIT CASSETE	ELETROLUX	36.000
47	CALL CENTER	SPLIT CASSETE	ELETROLUX	36.000
PRÉDIO 02 – RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.008 - VILA INDUSTRIAL				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
48	ALMOXARIFADO	SPLIT, PISO TETO	-	30.000
49	GERÊNCIA / FISCALIZAÇÃO	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
50	CHEFIA / FISCALIZAÇÃO	SPLIT, HI-WALL	-	30.000
51	FISCALIZAÇÃO/TRIAGEM/ADM	SPLIT	CARRIER	58.000
52	BRT / DO	SPLIT	ELGIN	60.000
53	BRT / DO	SPLIT	ELGIN	60.000
54	GERÊNCIA DO	SPLIT (C/ BOMBA DRENAGEM)	CONSUL	9.000
55	DIRETOR DO	SPLIT	ELGIN	36.000
56	PROJETOS DP	SPLIT	ELETROLUX	30.000
57	PROJETOS DP	SPLIT	BRIZE	12.000
58	DIRETOR DP	SPLIT	BRIZE	9.000
59	DIRETOR DP	SPLIT	SPRINGER	22.000
60	SECRETARIA	SPLIT	BRIZE	9.000
61	GERENTE	SPLIT	BRIZE	9.000
62	GERENTE	SPLIT	BRIZE	12.000

63	GERENTE	SPLIT	BRIZE	9.000
64	SALÃO	SPLIT	ELETROLUX	60.000
65	SALÃO	SPLIT	KOMEKO	60.000
66	SALÃO	SPLIT	KOMEKO	60.000
PRÉDIO 03 – RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.212 - VILA INDUSTRIAL				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
67	DFH-T	SPLIT	CARRIER	12.000
68	DFH - GERENTE	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
69	DFH-P	SPLIT	SAMSUNG	9.000
70	DFH-P	SPLIT, PISO TETO	-	36.000
71	DFH	SPLIT	CARRIER PISO/TETO	30.000
72	DFH	SPLIT	CARRIER PISO/TETO	30.000
73	DFH – GERENTE	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
74	DFH	PAREDE	SPRINGER (SILENTIA)	7.500
75	DFC	SPLIT	CARRIER	58.000
76	GERENTE DFC	SPLIT	SPRINGER	9.000
77	DFS	SPLIT, PISO TETO	-	36.000
78	GERENTE DFS	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	12.000
79	SERVIDOR	SPLIT, HI-WALL	-	30.000
80	SEGURANÇA	SPLIT	SAMSUNG	9.000
81	SALA MOTORISTAS	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
82	SALA DE LICITAÇÃO	SPLIT	CARRIER	48.000
PRÉDIO 04 – RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.326 – VILA INDUSTRIAL				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
83	SECRETÁRIA	SPLIT	ELGIN	12.000
84	DIRETOR	SPLIT	ELGIN	12.000
85	REUNIÃO	SPLIT	ELGIN	12.000
86	GERENTE	SPLIT	ELGIN	9.000
87	CHEFIA /ASSESSORIA	SPLIT	ELGIN	9.000
88	SALÃO	SPLIT	KOMEKO	60.000
89	PORÃO – PESQUISA	SPLIT	SAMSUNG	9.000
SESMT – RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.326 – VILA INDUSTRIAL				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
90	SESMT MÉDICO	SPLIT	LG	9.000
91	SESMT ENFERMAGEM	SPLIT	LG	9.000
92	SESMT ASSIS. SOCIAL	SPLIT	LG	9.000



93	SESMT SEG. TRABALHO	SPLIT	LG	24.000
PRÉDIO SEDE 07 - RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.326 – VILA INDUSTRIAL				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
94	SALÃO	SPLIT	ELGIN	60.000
95	SALÃO	SPLIT	ELGIN	60.000
96	DIRETOR	SPLIT (PISO TETO)	CARRIER	24.000
97	GERENTE	PAREDE	SPRINGER	30.000
98	GERENTE	SPLIT	MIDEA	9.000
99	SALÃO	SPLIT	ELGIN	30.000
PRÉDIO SEDE 05 - MANUTENÇÃO				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
100	ADMINISTRATIVO DFS_M	SPLIT, HI-WALL	-	24.000
PRÉDIO SEDE 06 - ARQUIVO				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
101	RECEPÇÃO	PAREDE	CARRIER	10.000
PRÉDIO PÁTIO – RUA MIGUEL CASCALDI JÚNIOR, 141 – JD. SÃO JOSÉ				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
102	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	30.000
103	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	30.000
104	SALÃO	SPLIT	GREE	9.000
105	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	30.000
106	PÁTIO	SPLIT	GREE	9.000
107	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	18.000
108	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	15.000
109	SALÃO	SPLIT	GREE	12.000
110	SALÃO	SPLIT	GREE	12.000
111	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	15.000
112	SALÃO	SPLIT	GREE	12.000
113	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	15.000
114	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	10.000
115	PÁTIO	SPLIT	GREE	12.000
116	PÁTIO	PAREDE	SPRINGER	10.000
DOCV				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
117	ESCRITÓRIO	SPLIT, HI-WALL	-	30.000
118	INSPEÇÃO	SPLIT, HI-WALL	-	30.000

119	SERVIDOR	SPLIT, HI-WALL -	-	12.000
120	GERENTE	SPLIT, HI-WALL	-	9.000
PRÉDIO DOIR/DOIS – RUA 24 DE MAIO, 349 – VILA INDUSTRIAL				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
121	ADMINISTRATIVO	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	12.000
122	ADMINISTRATIVO	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
123	SEMAFÓRICA	SPLIT, PISO TETO	-	36.000
124	SEMAFÓRICA	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	12.000
125	SEMAFÓRICA	SPLIT	ELGIN	12.000
TERMINAL CENTRAL				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
126	SUPERVISÃO	SPLIT, HI-WALL	-	30.000
LOCALIDADES PREVISTAS				
ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA/ MODELO	CAPACIDADE BTU'S
127	ESCRITÓRIO	SPLIT, PISO TETO	-	30.000
128	SECRETÁRIA	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	18.000
129	RECEPÇÃO PORTARIA_PEDESTRE_S1*	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
130	SALA SEGURANÇA	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9000
131	BRT / DO	SPLIT, PISO TETO	-	60.000
132	BRT / DO	SPLIT, PISO TETO	-	60.000
133	BRT / DO	SPLIT, PISO TETO	-	60.000
134	TERMINAL CENTRAL – SUPERVISÃO	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
135	BARÃO DE GERALDO - SUPERVISÃO	SPLIT, HI-WALL - INVERTER	-	9.000
136	OURO VERDE - SUPERVISÃO	SPLIT, HI-WALL	-	30.000



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 017/2020
 PROTOCOLO nº 126/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: Alex Reparação de Máquinas LTDA ME
 Endereço: Rua Dirce Talarico de Aguiar, 21 – Cidade Boa Vista, Suzano / SP.
 Telefone: (11) 9.3263-8133 e-mail: arcondicionado@alexrefrigeracao.com.br
 CNPJ nº: 05.820.499/0001-05
 Banco: 001 Conta Corrente: 94730-x Agência: 718-8 Cidade: Suzano

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I –
 Termo de Referência, propomos:

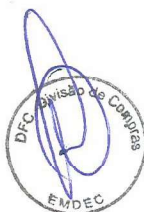
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PROponente	
			VALOR	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva/emergencial de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificado no termo de referência.	48 meses (Valor Mensal)	R\$ 3.716,55	R\$ 178.394,40
2	Valor referente ao remanejamento (desinstalação e instalação em outro local com fornecimento das peças necessárias e tubulação de até 10 (dez) metros de 60 aparelhos de ar condicionado.	60 aparelhos (Valor Unitário)	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
3	Valor estimado pela EMDEC, referente às reposições de peças de grande porte.			R\$ 30.605,44
Valor total a ser contratado (Item 01 + Item 02 + item 03)				R\$ 229.999,84

Obs.: utilizar somente duas casas decimais nos valores unitários e nos valores totais.

VALOR TOTAL (EM NUMERAL E POR EXTENSO) R\$ 229.999,84 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
 CNPJ nº 05.820.499/0001-05 – Rua Dirce Talarico de Aguiar, 21, Cidade Boa Vista,
 Suzano – SP - CEP: 08.693-620
 Telefone: (11)4752-3892
 E-mail: arcondicionado@alexrefrigeracao.com.br



L. Vota
 Ludmyla E. N. Vota
 Assistente Administrativo
 EMDEC S/A
 Confere com o Original
 EMDEC S/A



- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 16.1 do Edital:
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 11/12/2021

Assinatura:

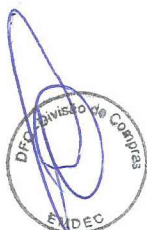
Nome: Jonas Anthony Oliveira Froes

RG: 53.045.140-2

CPF: 499.528.458-39



ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
 CNPJ nº 05.820.499/0001-05 – Rua Dirce Talarico de Aguiar, 21, Cidade Boa Vista.
 Suzano – SP - CEP: 08.693-620
 Telefone: (11)4752-3892
 E-mail: arcondicionado@alexrefrigeracao.com.br



L. Vota
 Ludmyla E. N. Vota
 Assistente Administrativo
 EMDEC S/A
 Confere com o Original
 EMDEC S/A